Aprovo o Programa do Procedimento.
O DIRETOR DE PESSOAL,

José Rafael Salvado de Figueiredo

Assinado de forma digital por José Rafael Salvado de Figueiredo
Dados: 2021.01.28 17:42:19 Z

José Rafael Salvado de Figueiredo
Comodoro

Entidade Adjudicante | **SUPERINTENDÊNCIA DO PESSOAL**

Número Processo Despesa | **3021000044**

Procedimento | **Concurso Público**

Objeto do Contrato | **Serviços de transitário**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO 2
Artigo 1.º | Identificação e Objeto do Procedimento 2
Artigo 2.º | Entidade Adjudicante 2
Artigo 3.º | Decisão de Contratar 2
Artigo 4.º | Escolha do Procedimento 2
CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS 3
Artigo 5.º | Tramitação do procedimento 3
Artigo 6.º | Esclarecimentos, retificações e erros e omissões 3
Artigo 7.º | Idioma dos Documentos que constituem a proposta 3
Artigo 8.º | Documentos da Proposta 4
Artigo 9.º | Elementos da Proposta 4
Artigo 10.º | Entrega de Amostra 5
Artigo 11.º | Prazo de apresentação da Proposta 5
Artigo 12.º | Modo de apresentação da Proposta 5
Artigo 13.º | Propostas variantes 5
Artigo 14.º | Prazo de Manutenção das Propostas 5
Artigo 15.º | Preço Base 5
CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS 5
Artigo 16.º | Critério de Adjudicação 5
Artigo 17.º | Modelo de Avaliação das Propostas 6
Artigo 18.º | Fase de Negociação 7
Artigo 19.º | Leilão Eletrónico 7
Artigo 20.º | Admissão e Exclusão de Propostas 7
Artigo 21.º | Relatório preliminar 8
Artigo 22.º | Audiência prévia 8
Artigo 23.º | Relatório final 8
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO 8
Artigo 24.º | Adjudicação 8
Artigo 25.º | Notificação da decisão de adjudicação 8
Artigo 26.º | Documentos de Habilitação 8
Artigo 27.º | Idioma dos Documentos de Habilitação 9
Artigo 28.º | Caução 9
CAPÍTULO V – CONTRATO 9
Artigo 29.º | Minuta do Contrato 9
Artigo 30.º | Celebração de Contrato 10
Artigo 31.º | Não Outorga do Contrato 10
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS 10
Artigo 32.º | Possibilidade de adoção de Ajuste Direto ou Consulta Prévia 10
Artigo 33.º | Encargos do concorrente 10
Artigo 35.º | Proteção de dados 11
Artigo 36.º | Legislação aplicável 11
ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO II AO CCP) 12
ANEXO B - MINUTA DA PROPOSTA 13
ANEXO C – CAUÇÃO - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO 14
ANEXO D – CAUÇÃO - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA / SEGURO-CAUÇÃO 15

CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º | Identificação e Objeto do Procedimento

1.1 Concurso Público NPD 3021000044 cujo objeto é a aquisição de serviços de transitário, conforme o Caderno de Encargos (doravante CADE) e seus anexos que acompanha o presente programa;

1.2 O presente procedimento por concurso público é efetuado ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua redação atual.

1.3 O presente procedimento rege-se pelo CCP;

1.4 O Programa e o CADE do presente Concurso Público encontram-se disponíveis para consulta no endereço e horários descritos no ponto 7.º, onde podem ser examinados;

1.5 O anúncio do presente procedimento é publicado na 2.ª Série/parte L do Diário da República, sendo as peças do presente procedimento divulgadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) *acinGov*, através do site www.acingov.pt;

1.6 O Programa e o CADE estarão igualmente disponíveis na PECP utilizada pela entidade adjudicante, disponível em: https://www.acingov.pt/.

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Pessoal – Direção de Pessoal, sito na Praça da Armada, 1350-352 - Lisboa, com o NIF 600 012 662.

Artigo 3.º | Decisão de Contratar

O Órgão Competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Superintendente do Pessoal, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do despacho n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, e com a alínea a), do n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, e com o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 155/92, de 28 de julho, e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 109.º do CCP, e nos termos do n.º 2, do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todos conjugados com os despachos n.º 6989/2020 do Ministro de Estado e das Finanças, de 1 de julho, e n.º 10081/2020 do Ministro da Defesa Nacional, de 8 de outubro e com a delegação de competências do Superintendente do Pessoal para o NPD 3021000044.

Artigo 4.º | Escolha do Procedimento

Com base em critérios de economia, eficiência e eficácia, conjugado com a natureza do material a adquirir e ao grau de premência da necessidade, foi aprovado e adotado o procedimento de Concurso Público com Publicidade no JOUE, nos termos do artigo 20.º n.º 1 alínea a) do CCP.

CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 5.º | Tramitação do procedimento

1. O presente procedimento será integralmente tramitado através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na Marinha – www.acingov.pt.
2. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação supramencionada.
3. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na referida plataforma eletrónica de contratação pública.
4. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação.
7. A certidão permanente onde conste os poderes para representar a entidade interessada poderá consubstanciar o documento a que alude o número anterior.

Artigo 6.º | Esclarecimentos, retificações e erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de listas de erros e omissões, devem ser solicitados até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do meio eletrónico definido no ponto anterior.
2. Os esclarecimentos e erros e omissões referidos no número anterior serão prestados/respondidos até ao final do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões expressamente aceites, fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
4. Compete ao júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos previstos no ponto 6.1..
5. Compete ao órgão competente para a decisão de contratar a decisão sobre os erros e omissões e retificações às peças do procedimento.

Artigo 7.º | Idioma dos Documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em português.

Artigo 8.º | Documentos da Proposta

1. A proposta é instruída pela totalidade dos documentos abaixo indicados, assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, antes do processo de submissão da proposta, sob pena de exclusão:

 a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com os Anexos I e II ao CCP, cujas minutas se juntam em Anexo A e Anexo B a este Programa, ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt, nos termos do n.º 6, do artigo 57.º do CCP, devendo ser selecionadas as seguintes opções:

 (1) "Sou um operador económico";
 (2) "Importar um DEUCP"; "Carregar documento" – selecionar o ficheiro disponibilizado na plataforma https://www.acingov.pt/;
 (3) Selecionar o país do concorrente;
 (4) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 (5) No final, selecionar a opção "Imprimir" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada e enviado junto aos documentos da proposta.

 b. Lista de preços unitários, para cada trajeto, via e intervalo de peso-volume, em conformidade com o modelo constante no Anexo B, C e D ao CADE, incluindo a taxa de IVA aplicável (para os casos em que o serviço esteja isento de IVA, deverá ser igualmente mencionado a isenção do IVA e indicada a fundamentação legal – respetivo artigo e alínea);

 c. Documento em que o concorrente descreve os restantes atributos da sua proposta, nomeadamente a taxa de seguro do material a transportar;

 Declaração, sob compromisso de honra, de que o concorrente está licenciado para o exercício da atividade de transitário.

2. Adicionalmente, poderão ser apresentados quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

Artigo 9.º | Elementos da Proposta

1. **Preço total em EUROS**, com duas casas decimais, obrigatoriamente, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre preço por extenso e o escrito por algarismos prevalecerá sempre o preço por extenso parcelarmente apresentado.
2. No caso de o preço unitário ou total ser apresentado com mais de duas casas decimais, o preço considerado será o de duas casas decimais aproximado por defeito.
3. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total da proposta, valerá o valor unitário por unidade de fornecimento descrito no anexo A no Caderno de Encargos, por artigo em cada lote.
4. **A taxa do IVA aplicável deve ser indicada à parte**. Nos casos de isenção é obrigatória a menção ao respetivo fundamento legal (norma, artigo, número, alínea).
5. **Prazo de manutenção da proposta**, nunca inferior a 66 (sessenta e seis) dias úteis.

6. **Discriminação do prazo da prestação de serviços** com escalonamento expressos em dias e/ou descritos por algarismos, por lote. O prazo de fornecimento a apresentar terá de ser sempre em dias corridos, de calendário, a contar com os dias de Sábado, Domingo e Feriados.
7. No caso de o prazo ser apresentado em forma diferente de dias corridos, converter-se-á em dias corridos, na fórmula expressa no ponto anterior. No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto.
8. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha poderes para os obrigar.

Artigo 10.º | Entrega de Amostra

Não aplicável.

Artigo 11.º | Prazo de apresentação da Proposta

1. As propostas deverão ser entregues, impreterivelmente, e sob pena de exclusão, até às 23:59 do dia 30.º, através do meio eletrónico definido no artigo 5.º.
2. A data fixada para a apresentação de propostas pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.

Artigo 12.º | Modo de apresentação da Proposta

A proposta e os respetivos documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública em vigor na Marinha – www.acingov.pt.

Artigo 13.º | Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes ao presente procedimento, nos termos do artigo 59.º n.º 7 do CCP.
2. Não são admitidas, no contexto de cada lote (caso aplicável), propostas parciais.

Artigo 14.º | Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias úteis.

Artigo 15.º | Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento é de 298.965,00€, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 16.º | Critério de Adjudicação

O critério que presidirá à adjudicação é o da **proposta economicamente mais vantajosa**, tendo em consideração, por ordem decrescente de importância, os fatores seguintes:

1.º – **Preço: 95%** (noventa e cinco por cento);

2.º – **Taxa máxima de seguro garantida**: 5% (cinco por cento).

Artigo 17.º | Modelo de Avaliação das Propostas

1. A percentagem atribuída ao fator "***Preço***" é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\textbf{Classificação "Preço"} = \frac{\text{N.º Máximo de Pontos - Pontos da Proposta}}{\text{N.º Máximo de Pontos}} \times 5 \times 95\%$$

Em que:

N.º Máximo de Pontos – é o número máximo de pontos que a Entidade Adjudicante se dispõe a atribuir pelo serviço de transporte objeto do presente procedimento.

Pontos da Proposta – corresponde ao valor que a proposta apresentada pelo concorrente obtém de acordo com o somatório resultante dos valores ponderados das tabelas em anexo B, C e D do Caderno de Encargos.

a. Da aplicação da fórmula supra indicada, não poderá resultar a atribuição de uma percentagem superior a 95% (noventa e cinco por cento), pelo que a obtenção de um total de pontos superior ao número máximo de pontos definido, não será especialmente valorizada;
b. As propostas serão avaliadas com atribuição de valores numa escala final de 0 a 5, arredondada à terceira (3.ª) casa decimal;
c. As ponderações a considerar, para efeitos do cálculo do preço global proposto para os trajetos, são estabelecidas de acordo com os critérios que constam dos anexos B, C e D do CADE:
 i. Relativamente aos diferentes meios de transporte (marítimo, aéreo e terrestre), a cada trajeto e a cada intervalo de peso/volume foram atribuídas ponderações, apresentadas nas tabelas do anexo B, C e D ao CADE, em função da relevância dos mesmos nos termos da referida tabela de trajetos;

2. A percentagem atribuída à "Taxa de Seguro" proposta, será feita de acordo com a seguinte ponderação:

Taxa de seguro sobre o valor do material a transportar	Ponderação
<0,08	5
≥ 0,08 e <0,11	4
≥ 0,11 e <0,14	3
≥ 0,14 e <0,17	2
≥ 0,17 e <0,20	1
≥ 0,20	Proposta excluída

a. Para efeitos de cálculo do valor da ponderação do seguro, e para o caso de ser apresentado um intervalo de taxa de seguro, ao invés de uma taxa concreta, será assumida a ponderação mais baixa para o intervalo apresentado (ex.: taxa de seguro entre 0,08 e 0,11 - valor de ponderação de 4);
b. O concorrente garante a taxa máxima de seguro durante a vigência do contrato, podendo executar taxas menores.

3. Sendo a classificação final encontrada através da seguinte formula:

Classificação final = Classificação "Preço" + (ponderação do seguro * 0,05)

4. A adjudicação será efetuada à proposta que obtiver a classificação final mais elevada;
5. Após aplicação do critério de adjudicação, e se se verificar a situação de empate entre dois ou mais concorrentes, será aplicado um critério, por ordem decrescente, de ponderação dos fatores, sendo adjudicada a proposta que reunir mais pontuação no fator que tiver maior peso; a continuar a verificar-se situação de empate, será efetuado o mesmo exercício para o ou os fatores seguintes;
6. No caso de mesmo assim se verificar uma situação de empate entre os concorrentes, serão os mesmos notificados, via correio eletrónico, para comparecerem na data e hora que lhes venha a ser indicada e na morada identificada no presente programa do procedimento, para a aplicação do método de sorteio, não sendo, no entanto, obrigatória a sua presença. O sorteio consistirá na identificação dos nomes dos concorrentes, em folhas de formato A5 dobradas em 4 partes iguais e colocadas num saco preto, sendo tirada à sorte apenas uma das folhas por um elemento do júri. A adjudicação será efetuada ao concorrente identificado na folha sorteada. Este sorteio será realizado na presença de pelo menos dois elementos do júri e dos representantes das firmas notificadas e que se queiram fazer representar;
7. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, poderá ser adotado o procedimento por ajuste direto para a celebração de novos contratos.

Artigo 18.º | Fase de Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 19.º | Leilão Eletrónico

Não aplicável.

Artigo 20.º | Admissão e Exclusão de Propostas

Sem prejuízo de outros motivos previstos na lei, são excluídas as propostas nas seguintes situações:

a. Nos termos previstos no artigo 146.º n.º 2 do CCP;
b. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
c. Quando se verifique que todos os documentos que compõem a proposta não se encontrem individualmente assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 21.º | Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas.

Artigo 22.º | Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 23.º | Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 24.º | Adjudicação

A adjudicação será efetuada ao concorrente que, em cada lote, se posicione no primeiro lugar da ordenação final.

Artigo 25.º | Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.
2. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no artigo 76.º n.º 1 do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa;
 b. Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;
 c. Pronunciar-se sobre a minuta de contrato.

Artigo 26.º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 a. **Declaração elaborada de acordo com o anexo II ao CCP**, constante em anexo A ao presente Programa;
 b. **Certificado de registo criminal** da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da pessoa coletiva ou de pessoa singular, quando aplicável;
 c. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por impostos ao Estado**;

d. **Certidão** sobre a situação regularizada relativamente a **dívidas por contribuições para a segurança social** ao Estado;

e. **Certidão Permanente de Registo Comercial**.

2. Optativamente, pode o adjudicatário emitir uma autorização à entidade adjudicante para obter a referida informação junto das entidades competentes.

3. Caso sejam detetadas não conformidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, nos termos do artigo 86.º n.º 2 do CCP, será concedido um prazo adicional, a definir em função das razões invocadas, para o seu suprimento.

4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, os adjudicatários não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Programa.

5. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável aos adjudicatários, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 27.º | Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 28.º | Caução

1. Para garantir a boa execução do contrato celebrado, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, quando este seja superior a 200.000 €, nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP.

2. Caso seja exigida a sua apresentação, a caução deverá ser incondicional (*on first demand*) e poderá ser prestada das seguintes formas:

 a. Por depósito em numerário à ordem do Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Pessoal, nos termos do modelo constante no anexo D ao presente Programa do procedimento;

 b. Mediante garantia bancária ou seguro caução, nos termos do modelo constante no anexo E ao presente Programa do procedimento.

CAPÍTULO V – CONTRATO

Artigo 29.º | Minuta do Contrato

1. A minuta do Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 98.º n.º 1 do CCP.

2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no artigo 100.º n.º 1 do CCP.

3. A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, dos termos do disposto no artigo 96.º n.º 2 e 5 do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 30.º | Celebração de Contrato

1. Caso aplicável, será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 95.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos serviços objeto do contrato, toda documentação que seja necessária ao pontual cumprimento do contrato.
3. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será publicitado em www.base.gov.pt.

Artigo 31.º | Não Outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no artigo 54.º n.º 4 do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último prestador selecionado.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 32.º | Possibilidade de adoção de Ajuste Direto ou Consulta Prévia

Existe a possibilidade de adoção de ajuste direto, nos termos dos artigos 24.º e 27.º do CCP, ou da consulta prévia, nos termos do artigo 27.º-A do CCP, para a repetição de fornecimentos similares aos do objeto do presente contrato.

Artigo 33.º | Encargos do concorrente

São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, incluindo as despesas relativas à prestação da caução e pagamento de emolumentos decorrentes do processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, caso aplicável.

Artigo 35.º | Proteção de dados

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
3. O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

Artigo 36.º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso no presente Programa, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

ANEXO A - Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)

1. … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1]… (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de… (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica…. como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados[3]] os documentos comprovativos de que a sua representada[4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local),… (data), … [assinatura[5]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"
[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso
[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"
[5] Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B - Minuta da Proposta

_____(denominação social da empresa concorrente), depois de ter tomado conhecimento do procedimento para _____ (designação do procedimento), obriga-se a prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Programa, Caderno de Encargos e demais documentação, pelo preço total de _____ (em algarismos e por extenso), com exclusão do IVA, constituindo este elemento o atributo da sua proposta.

À quantia mencionada acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, na percentagem de ____%, no montante de_____.

Prazo do fornecimento: _____

Prazo de manutenção da proposta: 66 dias úteis

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO C – Caução - Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/títulos _____ *(eliminar o que não interessar – discriminar no caso de títulos)*, como caução exigida para _____ *(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
Este depósito, sem reservas, fica à ordem de **Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Pessoal**, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

ANEXO D – Caução - Modelo de Garantia Bancária / Seguro-Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(*a*) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de **Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Pessoal**, uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(*o*) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(*s*) garantido(*s*) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(*a*) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(*s*) garantido(*s*), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]